

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### LEI Nº 8.216, DE 9 DE JULHO DE 2015

Acrescenta o Parágrafo único, ao art. 2º, da Lei nº 7.530, de 15 de junho de 2011, dispondo sobre a realização de Sessão Solene na Assembleia Legislativa, em comemoração ao aniversário das Assembleias de Deus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º, da Lei nº 7.530, de 15 de junho de 2011, o Parágrafo único, com a redação a seguir:

“Art. 2º .....  
.....

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa realizará Sessão Solene, anualmente, na segunda-feira que antecede ao dia 18 de junho, em comemoração ao aniversário de fundação das Assembleias de Deus.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 7.530, DE 15 DE JUNHO DE 2011\*

Inclui no calendário de eventos oficiais do Estado do Pará, o Dia das Assembleias de Deus, instituído pela Lei Estadual nº 5.675, de 8 de novembro de 1991.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário de eventos oficiais do Estado do Pará, o “Dia das Assembleias de Deus”, comemorado em 18 de junho de cada ano, instituído pela Lei Estadual nº 5.675, de 8 de novembro de 1991.

Art. 2º A inclusão de que trata o art. 1º desta Lei, será feita a partir do dia 18 de junho de 2011, data do centenário da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, fundada em Belém, capital paraense, de onde se espalhou para o interior do Estado do Pará e, depois, para a maioria dos países do mundo.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa realizará Sessão Solene, anualmente, na segunda-feira que antecede ao dia 18 de junho, em comemoração ao aniversário de fundação das Assembleias de Deus. (NR – acrescido pela Lei nº 8.216, de 9-7-2015)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de junho de 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

\* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com a alteração introduzida pela Lei nº 8.216, de 9-7-2015.

#### LEI Nº 8.217, DE 9 DE JULHO DE 2015

Denomina o Hospital Regional, do Município de Castanhal, como “Dr. Espedito Magalhães”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina o Hospital Regional, do Município de Castanhal, como “Dr. Espedito Magalhães”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 8.218, DE 9 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário da Nova Marambaia - CCNOMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário da Nova Marambaia - CCNOMA, com sede neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 8.219, DE 9 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Santa Maria - ASBESAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Santa Maria - ASBESAM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.370.937/0001-02, com sede no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 8.220, DE 9 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos da Cidade Nova VI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos da Cidade Nova VI, CNPJ nº 11.503.843/0001-27, com sede provisória na Rua WE 69, nº 472D, Conjunto Cidade Nova VI, Ananindeua/PA.

Art. 2º À Associação de Pais e Amigos da Cidade Nova VI ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação de Pais e Amigos da Cidade Nova VI, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 8.221, DE 9 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pescadores Artesanais e Amigos da Praia de Quatipuru Mirim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pescadores Artesanais e Amigos da Praia de Quatipuru Mirim, CNPJ nº 20.213.766/0001-61, com sede provisória na Praia Quatipuru Mirim, s/n Zona Rural, Traçuateua/PA.

Art. 2º À Associação de Pescadores Artesanais e Amigos da Praia de Quatipuru Mirim ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação de Pescadores Artesanais e Amigos da Praia de Quatipuru Mirim, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 8.222, DE 15 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Sorriso Legal, na Cidade de Brejo Grande do Araguaia/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Sorriso Legal, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 10.822.442/0001-77, com sede no Município de Brejo Grande do Araguaia/PA.

Art. 2º A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 8.223, DE 9 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente São Carlos do Brasil - ABSCB, estabelecida no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente São Carlos do Brasil - ABSCB, com sede e foro no Município de Belém/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 8.224, DE 9 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores Campos Lindos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores Campos Lindos, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.378.348/0001-21, com sede no Município de Castanhal/PA.

Parágrafo único. A entidade, de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 8.225, DE 9 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Sociedade Unidos Venceremos - SUVEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Sociedade Unidos Venceremos - SUVEN, com sede e foro neste Estado, no Município de Belém, Passagem São José, nº 25.294, Bairro do Benguí, CEP: 66.625-390.

Parágrafo único. A entidade, de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 8.226, DE 9 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 8.227, DE 9 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva e Comunitária Amigos do Futebol Barcarenense.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva e Comunitária Amigos do Futebol Barcarenense, fundada no dia 20 de julho de 2013, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 19.346.692/0001-52, sem fins econômicos, com sede na Travessa São Francisco, nº 133, Bairro Centro, Cidade de Barcarena, CEP 68.445-000 e foro na Comarca do Município de Barcarena/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Desportiva e Comunitária Amigos do Futebol Barcarenense habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Desportiva e Comunitária Amigos do Futebol Barcarenense, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 8.228, DE 9 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores e Feirantes da Comunidade Nossa Senhora da Conceição do Rio Uba (APRAF).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores e Feirantes da Comunidade Nossa Senhora da Conceição do Rio Uba (APRAF), entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.291.113/0001-59, com sede e foro no Município de Moju/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado